



PORTARIA CNMP-SG N° 188, DE 24 DE JULHO DE 2019.

Divulga os critérios de avaliação e os procedimentos referentes ao *Ranking* do Plano de Gestão 2019.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no caput do art. 1º da Portaria CNMP-PRESI n° 57, de 27 de maio de 2016, e

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, e a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, em seu art. 2º, caput, consagraram a eficiência como um dos princípios reitores da Administração Pública, sendo a atividade de planejamento determinante para a sua concretização;

Considerando o disposto na Portaria CNMP-PRESI n° 130, de 3 de outubro de 2018, que dispõe sobre a elaboração, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, do Plano de Gestão de 2019;

Considerando a Portaria CNMP-PRESI n° 190, de 19 de dezembro de 2018, que divulga o Plano de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2019; e

Considerando que o Plano de Gestão também é uma ferramenta de gestão da execução das despesas discricionárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para o CNMP, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os critérios de avaliação e os procedimentos referentes ao *Ranking* do Plano de Gestão 2019, constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

ANEXO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROCEDIMENTOS REFERENTES AO RANKING DO PLANO DE GESTÃO 2019

1. Dos Critérios de Avaliação

1.1. Critérios da Dimensão Operacional

1.1.1. Monitoramento - cada unidade inicia a avaliação com a pontuação máxima de 10 (dez) pontos, podendo sofrer variações nos seguintes termos:

- a) O envio da planilha da Reunião de Acompanhamento Operacional (RAO) foi realizado dentro do prazo em todas as RAOs (0 ponto);
- b) O envio da planilha da RAO foi realizado com atraso em uma RAO (-2 pontos);
- c) O envio da planilha da RAO foi realizado com atraso em duas RAOs (-5 pontos); e
- d) O envio da planilha da RAO foi realizado com atraso em todas as RAOs (-10 pontos).

1.1.2. Conclusão - cada unidade inicia a avaliação com a pontuação máxima de 25 (vinte e cinco) pontos, podendo sofrer variações nos seguintes termos:

- a) Foram concluídas de 90% até 100% das ações propostas no Plano de Gestão até o final do exercício (0 ponto);
- b) Foram concluídas de 70% até 89,99% das ações propostas no Plano de Gestão até o final do exercício (-5 pontos);
- c) Foram concluídas de 50% até 69,99% das ações propostas no Plano de Gestão até o final do exercício (-10 pontos);
- d) Foram concluídas de 30% até 49,99% das ações propostas no Plano de Gestão até o final do exercício (-15 pontos);
- e) Foram concluídas de 15% até 29,99% das ações propostas no Plano de Gestão até o final do exercício (-20 pontos); e
- f) Foram concluídas de 0% até 14,99% das ações propostas no Plano de Gestão até o final do exercício (-25 pontos).

1.1.3. Alterações Operacionais - cada ação inicia a avaliação com a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, podendo sofrer variações nos seguintes termos:

- a) Não houve alteração que impacte as áreas intervenientes (0 ponto);
- b) Houve uma alteração que impacte as áreas intervenientes (-7 pontos);
- c) Houve duas alterações que impactem as áreas intervenientes (-12 pontos); e
- d) Houve três ou mais alterações que impactem as áreas intervenientes (-15 pontos).

1.1.4. Disposições gerais sobre a dimensão operacional

1.1.4.1. Para fins de avaliação do item 1.1.1, considera-se o prazo instituído pela Secretaria de Gestão Estratégica (SGE) por meio do processo SEI de abertura de cada ciclo de RAO da unidade.

1.1.4.2. Para fins de avaliação do item 1.1.3, serão consideradas alterações que impactem as áreas intervenientes aquelas relacionadas às datas de entrega do Termo de Referência, de entrega do conteúdo para publicação e de realização de eventos.

1.1.4.3. Os processos de trabalhos incluídos no Plano de Gestão que não tenham interveniência não serão considerados para fins de acompanhamento operacional.

1.2. Critérios da Dimensão Orçamentária

1.2.1. Nível de Execução - cada unidade inicia a avaliação com a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, podendo sofrer variações nos seguintes termos:

- a) Foi executado de 90% até 100% do montante final do Plano de Gestão (0 ponto);
- b) Foi executado de 70% até 89,99% do montante final do Plano de Gestão (-6 pontos);
- c) Foi executado de 50% até 69,99% do montante final do Plano de Gestão (-8 pontos);
- d) Foi executado de 30% até 49,99% do montante final do Plano de Gestão (-12 pontos);

- e) Foi executado de 10% até 29,99% do montante final do Plano de Gestão (-16 pontos); e
- f) Foi executado abaixo de 10% do montante final do Plano de Gestão (-20 pontos).

1.2.2. Remanejamento Orçamentário - cada unidade inicia a avaliação com a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, podendo sofrer variações nos seguintes termos:

- a) Remanejou até 19,99% do orçamento final do Plano de Gestão dentro do exercício. (0 ponto);
- b) Remanejou de 20% a 39,99% do orçamento final do Plano de Gestão dentro do exercício (-3 pontos);
- c) Remanejou de 40 a 59,99% do orçamento final do Plano de Gestão dentro do exercício (-6 pontos);
- d) Remanejou de 60% a 79,99% do orçamento final do Plano de Gestão dentro do exercício (-9 pontos);
- e) Remanejou de 80% a 100% do orçamento final do Plano de Gestão dentro do exercício (-12 pontos); e
- f) Remanejou acima de 100% do orçamento final do Plano de Gestão dentro do exercício (-15 pontos).

1.2.3. Alterações orçamentárias - cada unidade inicia a avaliação com a pontuação máxima de 15 (quinze) pontos, podendo sofrer variações nos seguintes termos:

- a) A quantidade de alterações corresponde a até 19,99% do total do número de ações (0 ponto);
- b) A quantidade de alterações corresponde de 20% a 29,99% do total do número de ações (-3 pontos);
- c) A quantidade de alterações corresponde de 30% a 69,99% do total do número de ações (-9 pontos);
- d) A quantidade de alterações corresponde de 70% a 100% do total do número de ações (-12 pontos); e
- e) A quantidade de alterações foi acima de 100% do total do número de ações (-15 pontos).

1.2.4. Disposições gerais sobre a dimensão orçamentária.

1.2.4.1. Os critérios da Dimensão Orçamentária apenas referem-se às despesas discricionárias.

1.2.4.2. As quantidades de alterações serão computadas por quantidade de origens ou destinos dos remanejamentos, sendo o que for maior.

1.2.4.3. Não serão considerados para efeito dos itens 1.2.2 e 1.2.3 as alterações entre elementos de despesa no mesmo grupo de natureza de despesa.

1.2.4.4. O orçamento a ser considerado para fins do remanejamento previsto no item 1.2.2 terá como base dois momentos: o valor disponibilizado para a unidade no Plano de Gestão do início do exercício, com as alterações ocorridas até o término da fase de reprogramação orçamentária, e o valor do final do exercício. Considera-se como término da fase de reprogramação orçamentária a comunicação formal à Unidade sobre os valores aprovados pela Secretaria-Geral ou pela Secretaria de Planejamento Orçamentário.

1.2.4.4.1. Para efeitos de cálculo será considerada a média aritmética entre os dois momentos.

2. Da Mensuração

2.1. As unidades iniciam o instrumento de avaliação com nota máxima, ou seja, 100 pontos, podendo haver a perda de pontos de acordo com o não atendimento de quaisquer dos critérios expostos no tópico 1 (Dos Critérios de Avaliação).

2.2 O critério de alterações operacionais será avaliado para cada ação.

2.3. Os demais critérios avaliarão o desempenho da unidade como um todo, não sendo feita a avaliação de cada ação individualmente.

2.4. As alterações no Plano de Gestão não impactarão na mensuração do Ranking quando assim deliberado pela Secretaria-Geral, mediante prévia justificativa em razão de fator superveniente não previsível.

2.5. As ações que venham a ser canceladas durante o Plano de Gestão permanecerão sendo consideradas para fins de avaliação.

2.6. O resultado final do Ranking será divulgado no início do exercício subsequente.

3. Da Categorização das Unidades

3.1. As unidades serão classificadas em categorias, considerando a quantidade de ações no Plano de Gestão, servidores lotados e orçamento autorizado da unidade no fim do exercício.

3.1.1. As categorias serão definidas após o encerramento do exercício.

3.2. A premiação do Ranking do Plano de Gestão dar-se-á por categoria.

4. Do Cálculo da Pontuação

4.1. O cálculo da pontuação total da unidade na Dimensão Operacional dar-se-á pela seguinte fórmula:

$$Q = A + B + \sum_{i=1}^n \frac{C_i}{n}$$

4.2. O cálculo da pontuação total da unidade na Dimensão Orçamentária dar-se-á pela seguinte fórmula: $O = R + S + U$

4.3. O cálculo da pontuação final da unidade que tenha orçamento dar-se-á pela seguinte fórmula: $T = Q + O$

4.4. O cálculo da pontuação final da unidade que não tenha orçamento dar-se-á pela seguinte fórmula: $T = Q \times 2$.

4.5. Para fins deste tópico, considera-se:

Q = Pontuação total da unidade na Dimensão Operacional.

O = Pontuação total da unidade na Dimensão Orçamentária.

A = Pontuação no quesito Monitoramento.

B = Pontuação no quesito Conclusão.

C = Pontuação de cada ação no quesito Alteração Operacional.

n = Número de iniciativas/projetos da unidade.

R = Pontuação no quesito Nível de Execução.

S = Pontuação no quesito Remanejamento.

U = Pontuação no quesito Alterações Orçamentárias.

T = Pontuação final da unidade.
